



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TERMO DE ABERTURA

DISPENSA LIMITE Nº 43/2022

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR, a elaboração de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA LIMITE** visando à contratação da empresa **MAYROS EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LDTA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 08.702.510/0001-12** com a finalidade de agenciamento, treinamento, organização e fornecimentos de produtos para a realização do concurso de Miss Medianeira 2022.

Medianeira-PR, 12 de Maio de 2022.

Solange Aparecida de lima

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9/2021, de 04/01/2021

Delega atribuições à Secretária Municipal de Administração e Planejamento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 83 E ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Delegar à Senhora SOLANGE APARECIDA DE LIMA - Secretária Municipal de Administração e Planejamento, as atribuições constantes do art. 83 da Lei Orgânica do Município, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XIX, XX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, e art. 85 da Lei Orgânica do Município, de forma que na sua área de atribuição possa exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração, expedir instruções para aplicação das leis, decretos e regulamentos, assinar, na qualidade de ordenador da despesa, contratos, editais, aditamentos, erratas, comunicados, avisos de licitações, homologações, adjudicações, solicitações de compras e/ou serviços, revogações e anulações de procedimentos licitatórios, assim como assinar empenhos, liquidações e demais atos de gestão relativos à sua pasta, vistoriar, receber guardar e zelar pelos objetos licitados, atestando o cumprimento dos termos contratuais, rejeitando no todo ou em parte, mercadoria, obra ou serviço fornecido ou executado em desacordo com o contrato, proceder a gestão e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da respectiva pasta, de tudo prestando informações e concedendo acesso imediato à informação disponível.

Art. 2º O titular das atribuições ora delegadas terá a responsabilidade plena pelos atos que praticar nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de Janeiro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito



Memorando 7.160/2022



Marcadores: **RESOLVENDO - DEVID IX**

Responder apenas via 1Doc

Simone M.

Para

CC

A/C Matheus H.

4 setores envolvidos

10/05/2022 13:38

Este documento contém assinatura digital, realizada por SOLANGE APARECIDA DE LIMA CPF 550.XXX.XXX-53, SOLANGE APARECIDA DE LIMA CPF 550.XXX.XXX-53.

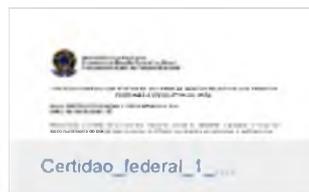
DOCUMENTOS PARA PROCESSO DE DISPENSA Miss 2022

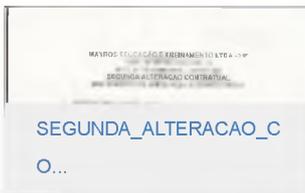
Boa tarde Mateus,

Segue os documentos para a contratação da empresa de agenciamento das candidatas ao Miss 2022, processo de dispensa de licitação por limite.

Simone de Matos
Oficial Administrativo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico





Quem já visualizou? 6 pessoas

Visto 37 vezes

10/05/2022 13:38:09 Simone de Matos SMDE solicitou a assinatura de Solange Aparecida de Lima em Memorando 7.160/2022 .

Assinado

10/05/2022 16:06:38 Solange Aparecida de Lima SMAP assinou digitalmente Memorando 7.160/2022 com o certificado SOLANGE APARECIDA DE LIMA CPF 550.XXX.XXX-53 conforme MP nº 2.200/2001 .

10/05/2022 16:06:40 Solange Aparecida de Lima SMAP arquivou.

10/05/2022 16:06:40 Solange Aparecida de Lima SMAP parou de acompanhar.

Despacho 1- 7.160/2022

10/05/2022 17:36
(Encaminhado)

Matheus H. DLC

ADM-PGM - Procur...

CC

Encaminhamento para parecer jurídico inicial.

Matheus Henrique Henz
Diretor Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 7.160/2022

11/05/2022 09:07
(Respondido)

ANTONIO J. ADM-PGM

DLC - Diretoria ...

CC

Primeiramente cumpre-nos informar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Vale ressaltar que o interesse público, a conveniência e oportunidade da contratação e os preços estimados do objeto, não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, os primeiros porque se trata de mérito administrativo e o último por falta de condições técnicas do órgão jurídico na análise.

De qualquer sorte, se recomenda seja apresentada a justificativa técnica preliminar devidamente assinada pelo autoridade competente.

Em continuidade, temos que o preceito legal que disciplina a matéria objeto do expediente é o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, fundamentado na economicidade como razão da dispensa de certame licitatório: "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10%

(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”).

A licitação dispensável, prevista pelo artigo 24 da Lei das Licitações e Contratos Públicos, tem como traço marcante a viabilidade de realização do certame, mas que deixa de ser feito por revelar-se inconveniente numa situação de fato específica e em concreto.

Ou seja, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação.

A licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá. Neste sentido o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado assevera que:

“Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”.

Para Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Edição, Dialética, São Paulo, 2004, p. 235: “As hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo ângulo de manifestação e desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) Custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível da licitação (incs. I e II); b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII); c) ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, e XXIII); d) destinação da contratação: quando a contratação não for norteadada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, XI, X, XIII, XV, XVI, XIX, XX, XXI e XXIV”

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União entende que a justificativa do preço estabelecido na contratação é essencial para configurar a legalidade da dispensa de licitação em razão do valor. Se recomenda assim sejam adotadas as providências da Instrução Normativa 001/2022 que atendeu o conteúdo da recomendação administrativa 02/2021 - MPPR-0091.21.000319-1 com a necessidade de justificativa expressa em caso de impossibilidade de obtenção de um maior número de consulta a fontes diversificadas, demonstrando, por outros meios, que o preço adotado corresponde à realidade mercadológica, e que seja registrado nos autos de forma detalhada e justificada todas as consultas realizadas para a definição do preço de referência, contendo o nome do agente público consulente e as datas das consultas, haja vista que pesquisa direta de preços com potenciais fornecedores deve ter caráter subsidiário e complementar e que a pesquisa de preços precisa diversificar as fontes de consulta, dando-se preferência a portais de compras governamentais. A simples apresentação de 3 orçamentos não serve para o fim colimado.

No caso em tela se justificado adequadamente o valor e apresentada a justificativa técnica preliminar, estamos diante da hipótese de dispensa em razão do valor, sendo atribuição do Departamento de Licitações aferir se não está ocorrendo fragmentação indevida do objeto.

Do exposto, uma vez atendida a recomendação do parágrafo anterior há amparo legal para a contratação, por questões de eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

—
Antonio Henrique Marsaro Junior
Advogado

Quem já visualizou?

11/05/2022 09:08:45 ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR arquivou

11/05/2022 09:08:45 ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR parou de acompanhar.

Despacho 3- 7.160/2022

11/05/2022 15:00
 (Respondido)

Deivid B.

A/C Marcia H.
 CC

Encaminhado para conhecimento.

—
Deivid de Bastiani
Assistente Administrativo - Compras

Quem já visualizou?

Despacho 4- 7.160/2022

12/05/2022 09:44
 (Respondido)

Simone M.

A/C Deivid B.
 CC

Prezado Deivid,

Para cotação de preços encaminhamos e-mail solicitando o valor dos serviços que necessitamos. segue prints dos e-mails enviados.

—
Simone de Matos
Oficial Administrativo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 5-7.160/2022

12/05/2022 10:36

(Respondido)

Deivid B. DLC

SMAP - Secretari...

A/C Solange L.

CC

Solicito assinatura do ato de dispensa 43/2022.

Atenciosamente

Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/05/2022 10:36:52 Deivid de Bastiani DLC solicitou a assinatura de Solange Aparecida de Lima em Despacho 5-7.160/2022 . Assinado

12/05/2022 10:41:05 Solange Aparecida de Lima SMAP assinou digitalmente Memorando 5- 7.160/2022 com o certificado SOLANGE APARECIDA DE LIMA CPF 550.XXX.XXX-53 conforme MP nº 2.200/2001 .

12/05/2022 10:41:06 Solange Aparecida de Lima SMAP arquivou.

12/05/2022 10:41:06 Solange Aparecida de Lima SMAP parou de acompanhar.

12/05/2022 15:57:09 Simone de Matos SMDE arquivou.

12/05/2022 15:57:09 Simone de Matos SMDE parou de acompanhar.

Este documento contém assinatura digital, realizada por SOLANGE APARECIDA DE LIMA CPF 550.XXX.XXX-53, SOLANGE APARECIDA DE LIMA CPF 550.XXX.XXX-53.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

De: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Para: Licitações e Contratos

1. **OBJETO:** contratar a empresa MAYROS EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ-08.702.510/0001-12, situada a Rua Minas Gerais, 2042 – centro - Medianeira – Pr, para os serviços de agenciamento, treinamento, organização e fornecimentos de produtos para a realização do concurso de Miss Medianeira 2022, conforme abaixo descrito:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	1	Und.	<ul style="list-style-type: none">❖ Selecionar até 10 candidatas ao título, dentre as pré-candidatas inscritas no site do Município.❖ Inscrever e acompanhar as candidatas do Miss Medianeira 2022 conforme regulamento do concurso;❖ Realizar treinamentos para as candidatas através das técnicas de desfile e passarela, aprimoramento da postura e comportamento social (etiqueta social e a mesa, autoprodução, fotografia e vídeo);❖ Organizar e promover desfile de moda na apresentação das candidatas do concurso Miss Medianeira 2022 em parceria com comércio local em "baile popular" ou similar, com coreografia de apresentação tradicional (baile ou evento específico):❖ Acompanhamento nas seções de fotos, auxiliando nas poses e locais mais apropriados para as fotos;❖ Criação e ensaios das coreografias para apresentação e para o concurso final.❖ Selecionar ou indicar os jurados (sob aprovação da Comissão Organizadora);❖ Seleção das músicas para as apresentações e concurso;❖ Acompanhar e dar assistência no protocolo de apresentação e montagem de fichas de avaliação do concurso;❖ Conceder até 10 vestidos social para o desfile de gala (Glitter, modelo e cores a serem definidos com cada candidata e organização);❖ Conceder os acessórios para as candidatas utilizarem nos eventos relacionados ao concurso Miss Medianeira 2022;❖ Ceder até 10 maiôs para o desfile de banho (modelo e cor a ser definido com a organização);❖ Presentear a vencedora do Miss Medianeira 2022 com uma coroa (metal com cristal);❖ Presentear a três primeiras colocadas com faixas (cetim bordada com a	R\$16.950,00	R\$16.950,00





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				logomarca da Prefeitura Municipal de acordo com cada colocação.		
Total						R\$16.950,00

2. **JUSTIFICATIVA:** O evento da escolha da Miss Medianeira é tradição no município, e a preparação das candidatas e a organização do desfile exige uma equipe de profissionais e serviços específicos e especializados, sendo o concurso o ponto mais importante do Baile do Município que marca o seu aniversário de emancipação política.
3. **VALOR MÁXIMO:** O contrato não poderá ultrapassar **R\$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais)**, compreendendo o fornecimento das peças prontas conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
5. **LOCAL DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** O serviço será prestado as candidatas na sede da empresa contratada e nos demais locais que se fizer necessário a presença das candidatas, tais como estúdios de fotografia, locais de ensaios, locais de entrevistas e etc...
6. **DO PRAZO DE FORNECIMENTO:** o serviço será prestado desde a assinatura deste contrato até 31 de julho de 2022.
7. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.
8. **FISCAL DO CONTRATO:** Tal processo licitatório terá responsabilidade do Fiscal de Contratos designado pela Autoridade Competente conforme dispõe no decreto nº 32/2021.
9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 9.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.
- 9.2. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.
- 9.3. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.
- 9.4. Os produtos acima especificados no objeto deverão estar no prazo de validade e atender às especificações técnicas e definições das normas e padrões brasileiros de fabricação.
- 9.5. Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações do ato convocatório.
- 9.6. Na Proposta de Preços deverá constar, obrigatoriamente, o item, unidades, quantidades, descrição e indicação da marca, sob pena de desclassificação.
4. O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis após emissão da autorização de fornecimento, ordem de compra ou requisição.
10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 10.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.
- 10.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.
- 10.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.
- 10.5. Realizar a entrega do objeto contratado no Local indicado na nota de empenho, conforme item 5 deste termo de referência.

11. ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PJ- 04.03.3.3.3.90.39.00.00.00-112

12. REQUISIÇÃO: XXXXXX

Eu Simone de Matos, responsável pelo preenchimento do termo de referencias necessário para a efetivação desta contratação.

Eu Solange Aparecida de Lima, autorizo o andamento dos trabalhos necessários para a efetivação desta contratação.

Sem mais para o momento.

Medianeira – PR, data 09 de maio 2022.
Atenciosamente

Assinatura do Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B735-2856-BD95-A692

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SOLANGE APARECIDA DE LIMA (CPF 550.XXX.XXX-53) em 10/05/2022 16:06:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/B735-2856-BD95-A692>

MAYROS EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME
CNPJ Nº 08.702.510/0001-12
NIRE Nº 41205883994 – 02/03/2007
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
INSTRUMENTO DE ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

1. **ROSALVA INEZ HOBOLD**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural da cidade de Medianeira – PR, nascida em 26/02/1965, portadora do CPF nº 549.238.329-91 e Carteira de Identidade nº 4.044.343-6, expedido pela Secretaria Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Tupi, 591, Bairro Condá, CEP 85.884-000, município de Medianeira – PR e;
2. **MAYARA HOBOLD HEINEN**, brasileira, solteira, maior, estudante, natural da cidade de Medianeira – PR, nascido em 28/12/1989, portadora do CPF nº 071.727.439-03 e Carteira de Identidade nº 9.954.112-1, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Tupi, 591, Bairro Condá, CEP 85.884-000, município de Medianeira – PR.

Sócias componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta cidade de Medianeira – PR, à Rua Minas Gerais, 2042, Centro, CEP 85.884-000, sob o nome empresarial de MAYROS EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA-ME, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41205883994, por despacho em sessão de 02/03/2007 e última alteração de contrato social arquivada sob o nº 20133550486 em sessão de 24/07/2013, resolvem por este instrumento, alterar seu contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **ROSALVA INEZ HOBOLD**, acima qualificada, passa seu endereço da Rua Tupi, 591, Bairro Condá, CEP 85884-000, Medianeira – PR, para a Rua Minas Gerais, 2042, Apto. 01, Centro, CEP 85.884-000, município de Medianeira – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA A sócia **MAYARA HOBOLD HEINEN**, que possui na sociedade 3.000 (três mil) quotas representando R\$ 3.000,00 (três mil reais) totalmente integralizadas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo, ao sócio ingressante, **ROGERIO SCHLICKMANN HOBOLD**, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, natural da cidade de Medianeira – PR, nascido em 12/07/1978, portador do CPF nº 027.420.939-07 e Carteira Nacional de Habilitação sob registro nº 00399192010, expedido pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 2042, Apto 01, Centro, CEP 85.884-000, município de Medianeira – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia retirante, **MAYARA HOBOLD HEINEN**, dá ao sócio ingressante, **ROGERIO SCHLICKMANN HOBOLD**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômica – financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizados fica elevado para R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) sendo o aumento no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) integralizados neste ato, na seguinte forma:

MAYROS EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME
CNPJ Nº 08.702.510/0001-12
NIRE Nº 41205883994 – 02/03/2007
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
INSTRUMENTO DE ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

ROSALVA INEZ HOBOLD, que possui na sociedade a quantia de 27.000 (vinte e sete mil) quotas, passa a ter 104.400 (cento e quatro mil e quatrocentas) quotas, sendo o aumento no valor de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país.

ROGERIO SCHLICKMANN HOBOLD, que possui na sociedade a quantia de 3.000 (três mil) quotas, passa a ter 11.600 (onze mil e seiscentas) quotas, sendo o aumento no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) totalmente integralizados, neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da presente alteração o Capital Social no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) divididos em 116.000 (cento e dezesseis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
ROSALVA INEZ HOBOLD	104.400	104.400,00	90
ROGERIO SCHLICKMANN HOBOLD	11.600	11.600,00	10
TOTAL	116.000	116.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA: O sócio ingressante e a administradora declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Resolvem por meio deste instrumento em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002, adequar e consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ROSALVA INEZ HOBOLD, brasileira, solteira, maior, empresária, natural da cidade de Medianeira – PR, nascida em 26/02/1965, portadora do CPF nº 549.238.329-91 e Carteira de Identidade nº 4.044.343-6, expedido pela Secretaria Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 2042, Apto. 01, Centro, CEP 85.884-000, município de Medianeira – PR, e;



MAYROS EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME
CNPJ Nº 08.702.510/0001-12
NIRE Nº 41205883994 – 02/03/2007
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
INSTRUMENTO DE ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

ROGERIO SCHLICKMANN HOBOLD, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, natural da cidade de Medianeira – PR, nascido em 12/07/1978, portador do CPF nº 027.420.939-07 e Carteira Nacional de Habilitação sob registro nº 00399192010, expedido pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 2042, Apto. 01, Centro, CEP 85.884-000, município de Medianeira – PR.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de MAYROS EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na RUA MINAS GERAIS, nº 2042, CENTRO, CEP 85.884-000, município de Medianeira – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ramo da atividade da sociedade é Prestação de Serviços de Ensino de Línguas Estrangeiras, de Artes, de Cursos técnicos e Gerenciais; e a Organização e Produção de Eventos Sociais.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 02/03/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 116 000,00 (cento e dezesseis mil reais), divididos em 116.000 (cento e dezesseis mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios

ROSALVA INEZ HOBOLD, a quantia de 104.400 (cento e quatro mil e quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), totalmente integralizados, em moeda corrente do país;

ROGERIO SCHLICKMANN HOBOLD, a quantia de 11.600 (onze mil e seiscentas) quotas, no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), totalmente integralizados, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 10/01/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pela sócia, **ROSALVA INEZ HOBOLD**, a qual compete o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego sob estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

 3

MAYROS EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME
CNPJ Nº 08.702.510/0001-12
NIRE Nº 41205883994 – 02/03/2007
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
INSTRUMENTO DE ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, remuneração a título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum acordo, que será levada a conta de despesas gerais.

Parágrafo Primeiro: O administrador é dispensado da caução, podendo ser destituído sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Compete ao administrador o uso do nome empresarial, podendo, para tanto, realizar, individualmente, os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias.

Parágrafo Terceiro: O administrador poderá realizar, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e podendo ainda, construir mandatários e outorgar com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, levantando-se na data do evento um balanço especial, e os herdeiros do sócio falecido receberão seus haveres apurados até a data do balanço especial, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, ou em outro prazo de comum acordo entre os interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedado aos sócios e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir, por modo de representação diversa do estabelecimento neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito aos atos assim praticados, assim como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

MAYROS EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME
CNPJ Nº 08.702.510/0001-12
NIRE Nº 41205883994 – 02/03/2007
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
INSTRUMENTO DE ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

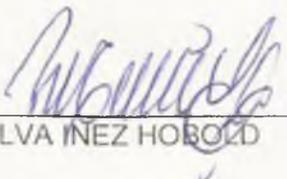
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Conforme dispõe o artigo 18 do Decreto nº 3 708/1919, observar-se-ão, na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às Sociedades Limitadas.

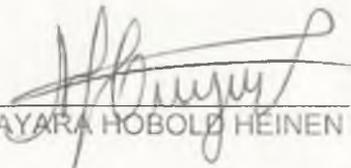
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II, da Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

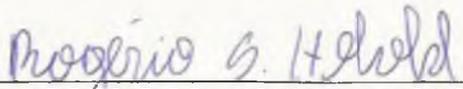
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

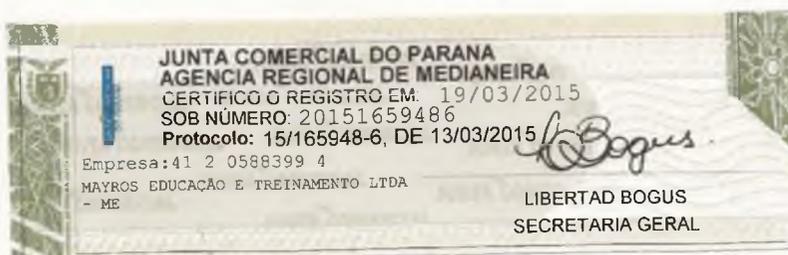
E, por estarem assim justos, acertados e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Medianeira, PR, 10 de março de 2015.


 ROSALVA INEZ HOBOLD


 MAYARA HOBOLD HEINEN


 ROGÉRIO SCHLICKMANN HOBOLD





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAYROS EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 08.702.510/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:35 do dia 06/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2022.

Código de controle da certidão: **64D1.D039.B84D.DCCC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

19

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026696944-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.702.510/0001-12**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA **(Certidão de Débitos não vencidos)**

Contribuinte: MAYROS EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA - ME Nr. Certidão/Ano.: 5905/2022
 CPF/CNPJ.....: 08.702.510/0001-12 Data de Emissão.: 06/05/2022
 Código Contribuinte.: 8702510000112 Validade.: 04/08/2022
 Logradouro...: Rua MINAS GERAIS Nr.: 2042 Bairro.: CENTRO
 Complemento...:
 Cidade.....: MEDIANEIRA UF...: PR

Atividade Principal.:
 Finalidade...: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

A presente certidão é válida até o dia 04/08/2022, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 494374323494374

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
 Rua Argentina, 1545 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
 CNPJ: 76.206.481/0001-58

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.702.510/0001-12

Razão Social: MAYROS EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA

Endereço: AV JOSE CALEGARI 1491 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2022 a 26/05/2022

Certificação Número: 2022042700514562641552

Informação obtida em 06/05/2022 13:57:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAYROS EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.702.510/0001-12

Certidão n°: 14425946/2022

Expedição: 06/05/2022, às 13:56:34

Validade: 02/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAYROS EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.702.510/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 43/2022

Dispenso a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666 de 1993, para a contratação direta da empresa **MAYROS EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LDTA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 08.702.510/0001-12**, com a finalidade de agenciamento, treinamento, organização e fornecimentos de produtos para a realização do concurso de Miss Medianeira 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo de Dispensa por Limite decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O local da prestação de serviço será prestado as candidatas na sede da empresa contratada e nos demais locais que se fizer necessário a presença das candidatas, tais como estúdios de fotografia, locais de ensaios, locais de entrevistas, dentre outros que se fizerem necessário.

Medianeira, 12 de maio de 2022.

Solange Aparecida de Lima
 Secretária Municipal de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

RATIFICAÇÃO

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE Nº 43/2022**, que tem por objeto a contratação da empresa **MAYROS EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LDTA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **08.702.510/0001-12**, com a finalidade de agenciamento, treinamento, organização e fornecimentos de produtos para a realização do concurso de Miss Medianeira 2022.

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir, a contratação direta através de Dispensa por Limite.

Medianeira, 12 de Maio de 2022.

Solange Aparecida de Lima
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 43/2022

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratar a empresa **MAYROS EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LDTA**, CNPJ 08.702.510/0001-12, situada a Rua Minas Gerais, 2042 – centro - Medianeira – Pr, para os serviços de agenciamento, treinamento organização e fornecimentos de produtos para a realização do concurso de Miss Medianeira 2022.
2. **SOLICITANTE:** Secretaria de Administração e Planejamento.
3. **RAZÃO DA DISPENSA:** O evento da escolha da Miss Medianeira é tradição no município, e a preparação das candidatas e a organização do desfile exige uma equipe de profissionais e serviços específicos e especializados, sendo o concurso o ponto mais importante do Baile do Município que marca o seu aniversário de emancipação política.
4. **FUNDAMENTO LEGAL:** Conforme artigo 24 – II da Lei nº 8.666/93.
5. **CONTRATAÇÃO DIRETA:** **MAYROS EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LDTA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.702.510/0001-12.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	<ul style="list-style-type: none"> • Selecionar até 10 candidatas ao título, dentre as pré-candidatas inscritas no site do Município. • Inscrever e acompanhar as candidatas do Miss Medianeira 2022 conforme regulamento do concurso; • Realizar treinamentos para as candidatas através das técnicas de desfile e passarela, aprimoramento da postura e comportamento social (etiqueta social e a mesa, autoprodução, fotografia e vídeo); • Organizar e promover desfile de moda na apresentação das candidatas do concurso Miss Medianeira 2022 em parceria com comércio local em "baile popular" ou similar, com coreografia de apresentação tradicional (baile ou evento específico); • Acompanhamento nas seções de fotos, auxiliando nas poses e locais mais apropriados para as fotos; • Criação e ensaios das coreografias para apresentação e para o concurso 	Serv.	01	16.950,00	16.950,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	<p>final.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Selecionar ou indicar os jurados (sob aprovação da Comissão Organizadora); • Seleção das músicas para as apresentações e concurso; • Acompanhar e dar assistência no protocolo de apresentação e montagem de fichas de avaliação do concurso; • Conceder até 10 vestidos social para o desfile de gala (Glitter, modelo e cores a serem definidos com cada candidata e organização); • Conceder os acessórios para as candidatas utilizarem nos eventos relacionados ao concurso Miss Medianeira 2022; • Ceder até 10 maiôs para o desfile de banho (modelo e cor a ser definido com a organização); • Presentear a vencedora do Miss Medianeira 2022 com uma coroa (metal com cristal); • Presentear a três primeiras colocadas com faixas (cetim bordada com a logomarca da Prefeitura Municipal de acordo com cada colocação). 				
TOTAL					R\$ 16.950,00

9. PREÇO TOTAL: O valor da contratação direta, não poderá ultrapassar **R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais)**, compreendendo o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

10. PRAZO E VIGÊNCIA E LOCAL DE FORNECIMENTO: O Termo de Dispensa por Limite terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. O local da prestação de serviço/fornecimento será na sede da empresa contratada e nos demais locais que se fizer necessário a presença das candidatas, tais como estúdios de fotografia, locais de ensaios, locais de entrevistas, dentre outros.

11. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO: Foi realizada a devida pesquisa de preços com prestadores de serviços/fornecedores especializados, sendo realizado a contratação observando o menor preço ofertado.

12. DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

04.03.04.122.0005.2.018.000.3.3.90.39.05.00.00 - FR 0000 – 4460



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Medianeira, 12 de Maio de 2022.

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 308B-3C1F-31FD-63A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SOLANGE APARECIDA DE LIMA (CPF 550.XXX.XXX-53) em 12/05/2022 10:41:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/308B-3C1F-31FD-63A2>



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 43/2022

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE Nº 43/2022**, que tem por objeto a contratação da empresa **MAYROS EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LDTA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 08.702.510/0001-12**, com a finalidade de agenciamento, treinamento, organização e fornecimentos de produtos para a realização do concurso de Miss Medianeira 2022, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	<ul style="list-style-type: none"> • Selecionar até 10 candidatas ao título, dentre as pré-candidatas inscritas no site do Município. • Inscrever e acompanhar as candidatas do Miss Medianeira 2022 conforme regulamento do concurso; • Realizar treinamentos para as candidatas através das técnicas de desfile e passarela, aprimoramento da postura e comportamento social (etiqueta social e a mesa, autoprodução, fotografia e vídeo); • Organizar e promover desfile de moda na apresentação das candidatas do concurso Miss Medianeira 2022 em parceria com comércio local em "baile popular" ou similar, com coreografia de apresentação tradicional (baile ou evento específico); • Acompanhamento nas seções de fotos, auxiliando nas poses e locais mais apropriados para as fotos; • Criação e ensaios das coreografias para apresentação e para o concurso final. • Selecionar ou indicar os jurados (sob aprovação da Comissão Organizadora); • Seleção das músicas para as apresentações e concurso; • Acompanhar e dar assistência no protocolo de apresentação e montagem de fichas de avaliação do concurso; • Conceder até 10 vestidos sociais para o desfile de gala (Glitter, modelo e cores a serem definidos com cada candidata e organização); • Conceder os acessórios para as candidatas utilizarem nos eventos relacionados ao concurso Miss Medianeira 2022; 	Serv.	01	16.950,00	16.950,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none"> • Ceder até 10 maiôs para o desfile de banho (modelo e cor a ser definido com a organização); • Presentear a vencedora do Miss Medianeira 2022 com uma coroa (metal com cristal); • Presentear a três primeiras colocadas com faixas (cetim bordada com a logomarca da Prefeitura Municipal de acordo com cada colocação). 			
TOTAL				R\$ 16.950,00

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme artigo 24 – II da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: O evento da escolha da Miss Medianeira é tradição no município, e a preparação das candidatas e a organização do desfile exige uma equipe de profissionais e serviços específicos e especializados, sendo o concurso o ponto mais importante do Baile do Município que marca o seu aniversário de emancipação política. Foi realizada a devida pesquisa de preços com prestadores de serviços/fornecedores especializados, sendo realizada a contratação observando o menor preço ofertado.

PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE FORNECIMENTO: O Termo de Dispensa por Limite terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. O local da prestação de serviço/fornecimento será na sede da empresa contratada e nos demais locais que se fizerem necessário a presença das candidatas, tais como estúdios de fotografia, locais de ensaios, locais de entrevistas, dentre outros.

LOCAL E DATA: Medianeira, 12 de Maio de 2022.

ASSINATURA: Solange Aparecida de Lima – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2009

Estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos e para divulgação dos fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e para o atendimento às determinações emanadas da Resolução nº 15/09, de seu Colegiado Pleno;

Expede a presente **INSTRUÇÃO** dispendo sobre a instituição do **Mural das Licitações Municipais** no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, visando ampliar a publicidade das licitações e contratos da Administração Pública Municipal, e sobre a implantação do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**, como base de dados para informação pública, no mesmo canal eletrônico, das pessoas físicas e jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

Seção I

Do Mural das Licitações Municipais

Art. 1º O Mural das Licitações Municipais constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para divulgação e o tempestivo conhecimento de todas as licitações previstas para serem processadas pelas administrações públicas municipais.

Parágrafo único. O disposto nesta seção tem fundamento no princípio da transparência ditado no art. 37 da Constituição Federal, destinando-se a possibilitar o exercício das prerrogativas dispostas no § 1º do art. 41 e no § 2º do art. 113, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, para o mesmo sentido, o art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos:

I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.

II. Até 5 (cinco) dias consecutivos após as datas de ratificação de processos de dispensa ou de inexigibilidade, realizadas por exigência do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Na contagem do prazo estabelecido no inciso I do *caput* será considerada a data que ocorrer antes, ou a de abertura dos envelopes de qualificação dos participantes ou a de abertura das propostas, conforme a ordem prevista para a modalidade utilizada.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º Considerando os objetivos e a natureza prévia da informação, os dados a serem catalogados no Mural das Licitações Municipais, mediante rotinas eletrônicas, a partir dos setores respectivos das entidades municipais, serão limitadas aos casos de:

I. licitações processáveis:

- a. Nome da entidade executora
- b. Modalidade licitatória
- c. Número e ano do certame (edital)
- d. Data do edital
- e. Data de abertura
- f. Indicação orçamentária
- g. Preço máximo previsto ou de referência
- h. Maior desconto, quando for o caso
- i. Objeto (sucinto)

II. processos de dispensa de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de dispensa
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

III. processos de inexigibilidade de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Parágrafo único. As informações requeridas por esta Instrução incluirão os Editais de Chamamento Público, para a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas mediante o Credenciamento, aplicando-se aos contratos individuais, as seguintes informações:

I. processo de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Art. 4º Fechamento do Mês: No intuito de certificar a confiabilidade dos dados e informações expostas ao público, mensalmente, até 5 (cinco) dias subsequentes ao encerramento de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

cada mês, os jurisdicionados informarão na seção do Mural o número de procedimentos licitatórios (a quantidade) realizados no mês encerrado, inclusive confirmando eventual inoocorrência de movimento e cancelamentos no decorrer do período.

§ 1º Para efeito do Mural das Licitações Municipais serão adotadas ordens numéricas anuais, na seqüência cardinal crescente, sem repetições e sem combinações alfanuméricas, individualizadas para cada uma das espécies de licitação: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão, pregão e uma para as dispensas e outra para as inexigibilidades, não sendo admitida a formação de blocos de mais de uma modalidade.

§ 2º Para os fins desta Instrução, as dispensas em que há obrigatoriedade de formalização em processo composto com os elementos determinados no art. 26, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, restringem-se às hipóteses especificadas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIX do art. 24, do mesmo Estatuto, e outros casos que venham a ser acrescentados nessa mesma legislação.

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não poderão ser informadas no Mural das Licitações Municipais, e nem serão incluídas na mesma seqüência numérica, crescente, anual, das dispensas estabelecidas no parágrafo anterior, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

§ 4º A consistência do Fechamento a que se refere o *caput* será efetivada mediante o confronto das informações do Mural de Licitações com os registros encaminhados ao Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º As informações tornadas disponíveis no Mural das Licitações Municipais, segundo a sistemática desta Instrução Normativa, serão de responsabilidade dos órgãos e entidades declarantes e a coletânea anual deverá ficar disponível para consulta até a data do encerramento do exercício seguinte ao respectivo à lei autorizatória do crédito orçamentário utilizado, mesmo os processos já tendo sido concluídos.

Seção II

Do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Art. 6º Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, em face das sanções imputadas com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, nos incisos III ou IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 96 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para ampla divulgação das pessoas físicas e jurídicas declaradas impedidas de participarem em licitações e de contratarem com a Administração Pública.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, efetivados com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Após o trânsito em julgado em sua esfera, do processo administrativo instaurado para a apreciação do fato determinante da penalização, os órgãos e entidades de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Administração Pública Municipal sujeitos a esta Instrução deverão registrar as informações determinadas, no Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas, na Internet.

§ 1º O processo de declaração de inidoneidade ou suspensão de participação em licitações públicas será considerado transitado em julgado com a publicação do extrato da decisão adotada pelo Responsável competente para aplicação da sanção, após respeitadas as disposições de processamento estabelecidas na regulamentação local própria e no § 3º do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, para eventual apresentação de recurso à decisão publicada, a sanção aplicada deverá ser registrada na seção eletrônica de que trata o presente artigo, contendo as informações relacionadas nos incisos que seguem:

- I. Identificação do declarante
 - a. cargo da autoridade competente
 - b. nome do Município
- II. Órgão Licitante
 - a. nome da entidade/órgão que realizou a licitação
- III. Identificação do fornecedor Impedido
 - a. razão social/nome de fantasia ou nome de pessoa física
- IV. Documento
 - a. CNPJ/CPF (número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou CPF - número do Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso)
- V. Processos
 - a. licitatório nº
 - b. de sanção nº
- VI. Ato de Declaração
 - a. Tipo
 - b. Número
 - c. Ano
- VII. Data da publicação do ato declaratório
 - a. dia / mês / ano
- VIII. Veículo utilizado para divulgação
 - a. Nome
- IX. Período de impedimento por inidoneidade/suspensão
 - a. data de início
 - b. data de expiração da sanção

Art. 8º Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- I. Nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos ou mais:
 - a. inexecução total de obrigações contratuais;
 - b. inexecução parcial de obrigações contratuais;
 - c. de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
 - e. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

- II. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
 - a. não celebrar a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - b. deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c. apresentar documentação falsa;
 - d. não honrar a proposta apresentada;
 - e. ensejar o retardamento, injustificado, da execução do objeto da contratação;
 - f. comportar-se de modo inidôneo;
 - g. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - h. cometer fraude fiscal.

§ 1º A competência para imposição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, designado pelo Chefe do Poder Executivo ou Autoridade Executiva, no caso dos demais poderes e órgãos descentralizados, e será exercida necessariamente em expedientes de natureza contratual a que se referem os incisos I e II do art. 2º deste regulamento, observado o devido processo administrativo.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 3º Os registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando propriamente qualquer juízo de valor da parte do Tribunal de Contas, o que não isenta a autoridade administrativa da



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

entidade declarante das sanções administrativas por informações inverídicas ou comprovada má-fé.

§ 4º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública contemplará a declaração de inidoneidade inscrita em cumprimento de sentença judicial encaminhada ao Tribunal de Contas do Paraná, para a referida finalidade.

§ 5º Os registros incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar por determinação judicial são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando qualquer juízo de mérito por parte do Tribunal de Contas.

§ 6º Os dados e informações do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, tornados disponíveis na sistemática desta Instrução Normativa, ficarão ativos no período em que perdurar a sanção.

Art. 9º A exclusão de registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar será efetivada mediante requerimento da autoridade administrativa da entidade declarante, que deverá justificar o levantamento da suspensão, inidoneidade ou da absolvição deferida, fundada em motivo legalmente admissível, demonstrado em parecer da Procuradoria jurídica da Administração.

Art. 10. O Tribunal de Contas poderá declarar inidoneidade em decorrência de contas julgadas irregulares e do julgamento de atos e contratos administrativos que tenham por motivação ocorrências de hipóteses constantes dos incisos seguintes:

I. fraude em procedimento licitatório, ou outra irregularidade tipificada na Lei Federal nº. 8.666/93, e legislação correlata.

II. cometimento de ato de improbidade, julgado por maioria absoluta do Corpo Deliberativo do Pleno do Tribunal de Contas.

§ 1º A permanência do registro no cadastro e a proibição de participar em licitação e contratar com a Administração Pública nos termos deste artigo perdurará por até 5 (cinco) anos.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo.

§ 3º À Diretoria de Execuções do Tribunal de Contas do Paraná incumbe a responsabilidade pelo cumprimento das decisões de inscrição e baixa de declarações de inidoneidade e de suspensão de contratar com a Administração, objeto do *caput* deste artigo e a prevista no § 4º do art. 8º, desta Instrução.

§ 4º A reserva de responsabilidade estabelecida nos §§ 3º e 5º do art. 8º, desta Instrução, não se aplica em relação à declaração de inidoneidade de que trata o *caput* do presente artigo.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Seção III Disposições Gerais

Art. 11. O descumprimento do estabelecido no art. 2º desta Instrução, respectivo à falta de atualização do Mural das Licitações Municipais, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º A multa referida no *caput* deste artigo será proposta pela Diretoria de Contas Municipais, à razão de bloco mensal de informação que se caracterize incompleto, assim considerado quando um ou mais procedimentos hajam sido sonegados, verificado no confronto entre o fechamento mensal nos termos do art. 4º desta norma, e o respectivo bimestre recepcionado pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

§ 2º A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 12. O descumprimento do estabelecido no art. 7º desta Instrução, respectivo à omissão no preenchimento do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, sem prejuízo de sujeição à responsabilização civil e criminal, à luz dos arts. 82 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser submetida ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 13. O controle interno comunicará à Autoridade da Administração Pública e ao Tribunal de Contas inconsistências ou omissões de informações ou dados referentes ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. O responsável pela unidade de registros cadastrais, ou setor equivalente, ao tomar conhecimento de qualquer fato grave imputável ao fornecedor, deverá instaurar processo administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, comunicando o resultado à autoridade Executiva do Órgão ou Entidade, para determinar: a rescisão de contratos em curso, a suspensão de participação em licitações futuras, a vedação à celebração de novos contratos com a Administração Pública e a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar objeto desta Instrução.

§ 1º Os processos de licitação conterão documento elaborado por quem investido da competência, responsáveis pela licitação ou pela unidade de registros cadastrais da Administração Pública, constando a informação de que o Cadastro instituído nesta instrução foi consultado previamente à adjudicação ao vencedor do procedimento licitatório, de modo a prevenir a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas.

§ 2º O registro cadastral de fornecedores do Município deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A inclusão de cláusula nos contratos referindo o dever de a Administração Pública promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas ou jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos do parágrafo único do art. 8º desta Instrução Normativa é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

Art. 15. As normas desta Instrução aplicam-se aos Entes e entidades da Administração Pública municipal, compreendendo os poderes Executivo e Legislativo, e incluídas todas as entidades de administração indireta instituídas, mantidas ou não, por Município, considerando as Autarquias, Fundações e Institutos, os fundos especiais, os órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista nas quais o Município seja acionista, controlador ou partícipe, como no caso de Consórcios e associações a este equiparadas.

Art. 16. As informações do **Mural das Licitações Municipais** e do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar** com a Administração Pública ficarão permanentemente disponíveis, para livre acesso público, no sítio eletrônico www.tce.pr.gov.br, ou outro que o venha suceder para o mesmo fim.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2009.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

Estado do Parana
 Prefeitura Municipal de Medianeira
 Secretaria de Financas
 Contadoria Geral do Municipio
 CNPJ 76.206.481/0001-58

004457/22 Ordinario Orcamentario

Orgao: 04 SEC. MUNIC. DE ADMINIST. E PLA Unid: 03 DIRETORIA DE ADMINISTRACAO
 Dotacao: 041220005.2.018.339039050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
 Conta Reduzida: 04460
 Credor: 1673 MAYROS EDUCACAO E TRENAMENTO LTDA CGC: 08.702.510/0001-12
 Banco: 748 Ag: 710 C/C:036713-3
 Endereco: AV. JOSE CALEGARI 1497 CENTRO Fone: 45-3264-9962 MEDIANEIRA

Dispensa por Lim	Homolog:	Contrato:	Data:13.05.22
---Valor Orcado---	---Saldo Anterior--	-Valor do Empenho-	---Saldo Atual----
100.000,00	82.500,00	16.950,00	65.550,00

Item	Qtd	Uni	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
1			SERVICOS DE AGENCIAMENTO, TREINAMENTO E ORGANIZACAO PARA A REALIZACAO DO CONCURSO DE MISS MEDIANEIRA 2022		
2			---		
3	1		SELECIONAR ATE 10 CANDIDATAS AO TITULO, DENTRE AS PRE-CANDIDATAS INSCRITAS NO SITE DO MUNICIPIO, INSCREVER E ACOMPANHAR AS CANDIDATAS DO MISS MEDIANEIRA 2022 CONFORME REGULAMENTO DO CONCURSO; REALIZAR TREINAMENTOS PARA AS CANDIDATAS ATRAVES DAS TECNICAS DE DESFILE E PASSARELA, APRIMORAMENTO DA POSTURA E COMPORTAMENTO SOCIAL (ETIQUETA SOCIAL E A MESA, AUTOPRODUCAO, FOTOGRAFIA E VIDEO); ORGANIZAR E PROMOVER DESFILE DE MODA NA APRESENTACAO DAS CANDIDATAS DO CONCURSO MISS MEDIANEIRA 2022 EM PARCERIA COM COMERCIO LOCAL EM ""BAILE POPULAR" OU SIMILAR, COM COREOGRAFIA DE APRESENTACAO TRADICIONAL (BAILE OU		

Estado do Parana
 Prefeitura Municipal de Medianeira
 Secretaria de Financas
 Contadoria Geral do Municipio
 CNPJ 76.206.481/0001-58

004457/22 Ordinario Orcamentario

Orgao: 04 SEC. MUNIC. DE ADMINIST. E PLA Unid: 03 DIRETORIA DE ADMINISTRACAO

Dotacao: 041220005.2.018.339039050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Conta Reduzida: 04460

Credor: 1673 MAYROS EDUCACAO E TRENAMENTO LTDA CGC: 08.702.510/0001-12

Banco: 748 Ag: 710 C/C:036713-3

Endereco: AV. JOSE CALEGARI 1497 CENTRO Fone: 45-3264-9962 MEDIANEIRA

Dispensa por Lim	Homolog:	Contrato:	Data:13.05.22
---Valor Orcado---	---Saldo Anterior--	-Valor do Empenho-	---Saldo Atual----
100.000,00	82.500,00	16.950,00	65.550,00

Item	Qty	Uni	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
			EVENTO ESPECIFICO): ACOMPANHAMENTO NAS SECOES DE FOTOS, AUXILIANDO NAS POSES E LOCAIS MAIS APROPRIADOS PARA AS FOTOS; CRIACAO E ENSAIOS DAS COREOGRAFIAS PARA APRESENTACAO E PARA O CONCURSO FINAL. SELECIONAR OU INDICAR OS JURADOS (SOB APROVACAO DA COMISSAO ORGANIZADORA); SELECAO DAS MUSICAS PARA AS APRESENTACOES E CONCURSO; ACOMPANHAR E DAR ASSISTENCIA NO PROTOCOLO DE APRESENTACAO E MONTAGEM DE FICHAS DE AVALIACAO DO CONCURSO; CONCEDER ATE 10 VESTIDOS SOCIAL PARA O DESFILE DE GALA (GLITTER, MODELO E CORES A SEREM DEFINIDOS COM CADA CANDIDATA E ORGANIZACAO); CONCEDER OS ACESSORIOS PARA AS CANDIDATAS UTILIZAREM NOS EVENTOS RELACIONADOS AO CONCURSO MISS MEDIANEIRA 2022; CEDER ATE 10 MAIOS PARA O DESFILE DE BANHO (MODELO E COR A SER DEFINIDO COM A		

NOTA DE EMPENHO

Estado do Parana
 Prefeitura Municipal de Medianeira
 Secretaria de Financas
 Contadoria Geral do Municipio
 CNPJ 76.206.481/0001-58

004457/22 Ordinario Orcamentario

Orgao: 04 SEC. MUNIC. DE ADMINIST. E PLA Unid: 03 DIRETORIA DE ADMINISTRACAO
 Dotacao: 041220005.2.018.339039050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
 Conta Reduzida: 04460
 Credor: 1673 MAYROS EDUCACAO E TRENAMENTO LTDA CGC: 08.702.510/0001-12
 Banco: 748 Ag: 710 C/C:036713-3
 Endereco: AV. JOSE CALEGARI 1497 CENTRO Fone: 45-3264-9962 MEDIANEIRA

Dispensa por Lim	Homolog:	Contrato:	Data:13.05.22
---Valor Orcado---	---Saldo Anterior--	-Valor do Empenho-	---Saldo Atual----
100.000,00	82.500,00	16.950,00	65.550,00

Item	Qtd	Uni	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
			ORGANIZACAO); PRESENTEAR A VENCEDORA DO MISS MEDIANEIRA 2022 COM UMA COROA (METAL COM CRISTAL); PRESENTEAR A TRES PRIMEIRAS COLOCADAS COM FAIXAS (CETIM BORDADA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORDO COM CADA COLOCACAO).	16.950,0000	16.950,00

Total das Retencoes:
 Valor Liquido: 16.950,00

-----	-----	-----
MATHEUS HENRIQUE HENZ	CACILDO ANTONIO THEISEN BENKE	SOLANGE APARECIDA DE
DIV. COMPRAS E MATERIAIS	DIV. CONTABILIDADE	ORDENADOR DA DESPESA
-----	-----	-----

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinarios (Livres)